



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2020-CCMA/PGE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº18.587-GO, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532 [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, o **VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF nº01.669.316/0001-33, com sede na Rua 256, nº354, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Presidente **HUGO JORGE BRAVO DE CARVALHO**, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº004 [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, com fundamento no art.5º, inc.III c/c o §6º da Lei federal nº7.347, de 24 de julho de 1985; no art.6º, inc,VI da Lei Complementar nº144, de 24 de julho de 2018; no art.3º, §2º do Código de Processo Civil e no art.5º, inc.XIII da Lei Complementar nº58/2006; na Lei nº15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011002263, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO**,

**MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rua 256, nº 354, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-200, Goiânia-GO, local de funcionamento do Estádio Onésio Brasileiro Alvarenga, centro esportivo, com área construída de 8.158,97 m, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico;

1.2 O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico;

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO** verificou-se a existência de sinalizações de emergência, extintores em quantidade adequada e saídas de emergência em conformidade para o escoamento do público.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo 390770/19 (anexo único), no período de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, sendo que, durante este período, o público, nos jogos e eventos realizados no Estádio Onésio Brasileiro Alvarenga será reduzido de 11.868 para 7.000 pessoas;

2.2. O **COMPROMITENTE** se obriga, como medida compensatória e restritiva, a contratar e disponibilizar para trabalhar nos eventos realizados no Estádio Onésio Brasileiro Alvarenga, 7 brigadistas, no caso de público de até 5.000 pessoas; e, de 11 brigadistas, para o público de 5.000 até 7.000 pessoas;

2.3. O **COMPROMITENTE** se obriga a disponibilizar gerador elétrico em todos os jogos realizados no Estádio Onésio Brasileiro Alvarenga;

2.4. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo 390770/19 (anexo único), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, mencionadas acima;

2.5. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, constante no Processo SEI N°202000011002263, em que se verificou a existência de sinalizações de emergência, extintores em quantidade adequada e saídas de emergência em conformidade para o escoamento do público, requisitos estes, mínimos para a proteção da vida dos ocupantes;

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo que

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3. 1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do §6º, art.5º, da Lei Federal nº7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

#### CLÁSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do §6º, art.5º, da Lei Federal nº7.347/1985;

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

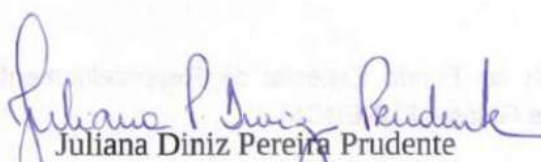
4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art.33 da Lei Complementar nº144/2018.

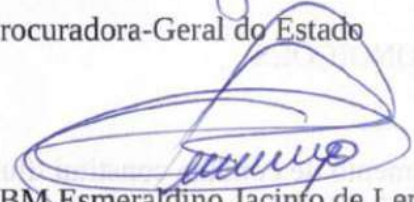
#### CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam a presente em três vias de igual teor e forma.

**Goiânia, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.**

  
Juliana Diniz Pereira Prudente  
Procuradora-Geral do Estado

  
Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros



Hugo Jorge Bravo de Carvalho

Vila Nova Futebol Clube

Presidente



Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado

Gerente da CCMA

OAB/GO N° 19.809

